



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº2225/2016

“Estabelece o índice para a Revisão Geral e Anual, dos Servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - A Revisão Geral e Anual de que trata o Inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei nº 1188, de 31 de Dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 7% (sete por cento) aos Servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2016.

Art.2º - As despesas decorrentes com aplicação desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2016.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA

Presidente do Legislativo